



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/CGM DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos referente ao Princípio da Segregação de Funções.

A Controladoria Geral do Município de Formiga, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2.000, arts. 73 e 81 da Constituição Mineira; conjugado com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/1964 e 8.666/1993, Lei Orgânica Municipal e por fim, o Decreto Municipal nº.3.892, de 09 de abril de 2008.

CONSIDERANDO que a Segregação de Funções é um princípio do Controle Interno da Administração Pública, que deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, fiscalização, controle e contabilização exercida nas atividades administrativas, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este Princípio;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que descreve um rol extenso de princípios que deverão orientar a aplicação da nova regulamentação referente às licitações e contratos administrativos, dentre os quais vale destacar o Princípio da Segregação de Funções;

CONSIDERANDO que o Princípio da Segregação de Funções se faz presente em diversas decisões dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a Segregação de Funções tem como benefício a prevenção de erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos, sendo necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar a mesma atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município recomenda ao Gestor a verificação de quais competências não podem ser exercidas por um mesmo agente, em razão dos riscos e fraudes, observando o disposto nessa Instrução Normativa, no desempenho de suas atividades cumprindo o princípio da Segregação de Funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

Art. 2º. É de competência do Secretário Municipal da respectiva pasta, a responsabilidade de observar o efetivo e o fiel cumprimento das segregações de funções no desempenho das atribuições públicas.

Art. 3º. A regularidade do Princípio de Segregação de Funções dependerá das seguintes providências:

- I - ser observado o Princípio da Segregação de Funções nas atividades inerentes a toda Administração Pública, em especial as relacionadas à licitação, à liquidação e ao pagamento das despesas;
- II - separar funções de autorização/aprovação, de operações, execução, controle e contabilização, evitando acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor;
- III - avaliar as atribuições de seus servidores, onde o agente fiscalizador, não pode ser ao mesmo tempo executor, em um mesmo contrato administrativo;
- IV - garantir que as pessoas incumbidas das solicitações para aquisições de materiais e serviços, não sejam as mesmas responsáveis pela aprovação e contratação das despesas;
- V - estabelecer critérios para seleção dos servidores que recebem e atestem bens e serviços, de forma a evitar que eles exerçam outras atividades incompatíveis, tais como, ordenador de despesa, pregoeiro e membros das comissões de licitação;
- VI - não designar para compor qualquer comissão que possa imputar ato de responsabilidade ao servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório;
- VII - não nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com o setor financeiro da unidade, sobretudo, aqueles que são diretamente responsáveis pelo processamento da execução da despesa;
- VIII - não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas;
- IX - não designar, o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para compor a comissão de licitação;
- X - não designar Secretários Municipais para atuarem como fiscais de contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Controladoria Geral do Município

- XI** - deve haver, por pessoas ou setores, solidariedade nas responsabilidades de todas as fases inerentes as operações ou procedimentos;
- XII** - não deve, em uma única pessoa, concentrar as funções de iniciativa, instrução, julgamento/decisão e/ou execução de procedimentos administrativos, a fim de garantir a total imparcialidade e lisura dos atos.

Art. 4º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 27 de julho de 2021.

Daiane Leal Faria
Controladora Municipal